

**LEI**



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

**LEI Nº 939  
DE 25 DE OUTUBRO DE 2022**

Dispõe sobre o Encargo de Responsabilidade Técnica, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde – SMS; institui o Adicional de Exercício de Encargo de Responsabilidade Técnica; e dá providências correlatas.

Autoria: Poder Executivo

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE,**  
*Estado de Sergipe,*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe normas sobre o Encargo de Responsabilidade Técnica, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, assim como institui o Adicional de Exercício de Encargo de Responsabilidade Técnica.

**CAPÍTULO II  
DO ENCARGO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, NO ÂMBITO  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**Art. 2º** Para efeito desta Lei, considera-se Encargo de Responsabilidade Técnica, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, o conjunto de atividades desempenhadas por servidor público municipal efetivo devidamente habilitado e com o necessário registro profissional no respectivo conselho de classe, concernentes a planejamento, organização, coordenação, supervisão, execução e avaliação dos respectivos serviços, especialmente quanto à gestão assistencial e à gestão técnica,

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

LEI

2



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**LEI Nº 939  
DE 25 DE OUTUBRO DE 2022**

conforme seja a sua área de atuação, no contexto da Rede Pública Municipal de Saúde.

§ 1º O registro profissional no respectivo conselho de classe deve estar válido, assim considerado aquele cujo detentor não estiver em cumprimento de sanção de suspensão ou inabilitação para o exercício profissional.

§ 2º As especificações constantes de normatização própria de cada conselho de classe, acerca de responsabilidade técnica, devem, de igual modo, ser consideradas e aplicadas ao Encargo de Responsabilidade Técnica de que trata esta Lei.

**Art. 3º** São da competência exclusiva do Secretário Municipal da Saúde a designação e a dispensa de servidor para exercer o Encargo de Responsabilidade Técnica, observados os seguintes quantitativos por área:

I – Enfermagem – 01 (um) Responsável Técnico por Unidade Básica de Saúde (UBS) em funcionamento na Rede Pública Municipal de Saúde;

II – Odontologia – 01 (um) Responsável Técnico para toda a Rede Pública Municipal de Saúde;

III – Fisioterapia – 01 (um) Responsável Técnico para toda a Rede Pública Municipal de Saúde;

IV – Farmácia – 01 (um) Responsável Técnico para toda a Rede Pública Municipal de Saúde.

**CAPÍTULO III  
DO ADICIONAL DE EXERCÍCIO DE ENCARGO DE  
RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

LEI

3



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

**LEI Nº 939  
DE 25 DE OUTUBRO DE 2022**

**Art. 4º** Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, o Adicional de Exercício de Encargo de Responsabilidade Técnica, como vantagem pecuniária de natureza transitória, destinada a remunerar servidores públicos efetivos pelo desempenho do Encargo de Responsabilidade Técnica nas áreas de Enfermagem, Odontologia, Fisioterapia e Farmácia.

§ 1º O adicional instituído na forma do “caput” deste artigo somente pode ser concedido a servidores públicos efetivos, com formação correspondente à área respectiva e registro no conselho de classe competente.

§ 2º O adicional instituído na forma do “caput” deste artigo apenas pode ser concedido aos servidores que, efetivamente, estiverem em exercício de suas atividades em órgãos da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, devendo a respectiva concessão permanecer somente enquanto perdurar o referido exercício.

§ 3º O adicional instituído na forma do “caput” deste artigo, como vantagem pecuniária vinculada ao efetivo exercício de atividades pelo servidor, não deve pago nos períodos de afastamentos por licenças a qualquer título, faltas não justificadas ao serviço, bem como demais ausências ou afastamentos, inclusive nas hipóteses legalmente consideradas como de efetivo exercício.

§ 4º O Adicional de Exercício de Encargo de Responsabilidade Técnica deve ser considerado para fins de terço ferial e de gratificação natalina.

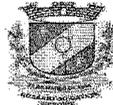
§ 5º O adicional instituído na forma do “caput” deste artigo não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos, em nenhuma hipótese.

§ 6º O ato do Secretário Municipal da Saúde que designar servidor para o exercício do Encargo de Responsabilidade

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

**LEI**

4



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

**LEI Nº 939  
DE 25 DE OUTUBRO DE 2022**

Técnica, na forma do art. 3º desta Lei, deve, também, estabelecer a concessão da vantagem de que trata este artigo.

**Art. 5º** O Adicional de Exercício de Encargo de Responsabilidade Técnica fica estabelecido no valor de R\$ 606,00 (seiscentos e seis reais).

**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 6º** As normas regulamentares e as instruções e/ou orientações regulares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, sem prejuízo da competência regulamentar do Prefeito Municipal.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei devem correr à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2022.

Rosário do Catete, 25 de outubro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

  
**ANTÔNIO CÉSAR CORREIA DINIZ DE RESENDE**  
PREFEITO MUNICIPAL

  
**Glícia Karine Araújo Fontes**  
Secretária Municipal da Saúde

  
**Antônio Beltran Santos**  
Secretário Municipal de Finanças



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

LEI

5



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

LEI Nº 939  
DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

*Pablo Augusto Souza da Rocha*  
Pablo Augusto Souza da Rocha  
Secretário Municipal da Administração

*Felipe Souza Santos*  
Felipe Souza Santos  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>